



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PORTARIA Nº 1.100, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede Aposentadoria integral, por Tempo de Contribuição, a servidora Maria Goretti Cota Martins.

O Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade, nos termos do Regimento Interno da Edilidade (Resolução n.º 40/1990) e Lei Orgânica de nosso município,

CONSIDERANDO que a Servidora Maria Goretti Cota Martins, em 22 de fevereiro de 2016, requereu sua aposentadoria integral nos termos do art. 100, inciso II, da Lei nº 402/1975;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa demonstrou que o pedido de aposentadoria firmado pela servidora apresentava considerável complexidade que fugia a rotina da Procuradoria exigindo assim análise técnica especializada;

CONSIDERANDO que fora contratada a Professora Doutora Fabiana de Menezes Soares, especializada na matéria, que no Termo de Contrato nº 25/2016 desta Casa, concluiu em seu parecer às fls. 194 nos seguintes termos: "A servidora é estatutária e deve se aposentar custeada pelo Município, ainda que o Município tenha se omitido em legislar sobre as regras de transição, em razão da existência paralela, de um regime que caminha para a extinção, mas ainda é vigente para os servidores que tomaram posse antes de 1990, pois preencheu os requisitos da EC 41/2003";

CONSIDERANDO ainda que nos termos de esclarecimentos requeridos pelo Procurador Jurídico desta Casa e respondidos pela Dra. Fabiana de Menezes Soares às fls. 247 a 260, sobretudo, pela afirmativa exarada às Fls. 259 em que a Dra. Fabiana



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



afirma: "Cabe ao Tesouro Municipal arcar com os proventos decorrentes da aposentadoria da interessada, em razão da existência de direito subjetivos de foro constitucional e da impossibilidade jurídica da Câmara Municipal ter recebido a contraprestação laborativa da interessada por mais de 30 anos e não poder ser furta a se submeter ao comando do respeito ao Art. 37 da Carta Magna.";

CONSIDERANDO por fim, que nos termos de esclarecimentos requeridos pela Chefe de Recursos Humanos desta Câmara Municipal e respondidos pela Dra. Fabiana de Menezes Soares às fls. 285 a 288, sobretudo, pela afirmativa exarada às Fls. 287, item 7 (sete) em que a Dra. Fabiane afirma: "A servidora já cumpriu os requisitos constitucionais vigentes para a Aposentadoria e protocolizou o seu pedido, logo tem direito ao afastamento preliminar."

RESOLVE:

Art. 1º. Adotando a fundamentação jurídica apontada no parecer e esclarecimentos da Professora Doutora Fabiana de Menezes Soares, **CONCEDER** aposentadoria integral, a partir desta data, à servidora Maria Goretti Cota Martins ocupante do cargo Agente Legislativo I, constante do quadro de pessoal da Câmara Municipal de João Monlevade.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria no valor integral de sua remuneração que serão pagos mensalmente pela Câmara Municipal de João Monlevade.

Art. 3º. Determinar ao setor de Recursos Humanos desta Casa que promova as diligências necessárias ao registro do presente ato de aposentadoria junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio do Sistema de Fiscalização de Atos de Pessoal (FISCAP).



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 4º. Declarar a vacância do cargo acima especificado e sua extinção nos termos do Art. 6º da Lei Municipal n.º 1.969/2011- Plano de Cargos da Câmara Municipal de João Monlevade.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

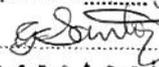
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de João Monlevade, 02 de dezembro de 2016.


DJALMA AUGUSTO GOMES BASTOS
Presidente - CMJM

Certidão

Certifico para os devidos fins que o presente ato foi afixado no quadro de aviso desta casa Legislativa, conforme art. 152 da Lei Orgânica Municipal em 2 12 2016.


.....
Secretaria